



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 111/75

8

54/11/75

01/10

Arquivo

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE GOIANA

P/15.05.1975 às 15h
de Recife

PAUTA
08/07/75

JULGADO EM
08/07/75

Suscitado(s) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA MALHARIA EM GERAL DO ESTADO DE PE. E OUTROS

Dr. João de Souza Leão Wanderley

Procedência GOIANA - PE.

Relator Juiz REGINALDO MEDEIROS

14/10/75

3

2
neef

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Protocolo	
Livro	8
Proc.	111
Reofe.	31.01.75
Madin Bezerra	
ENC. DO PROTOCOLO	

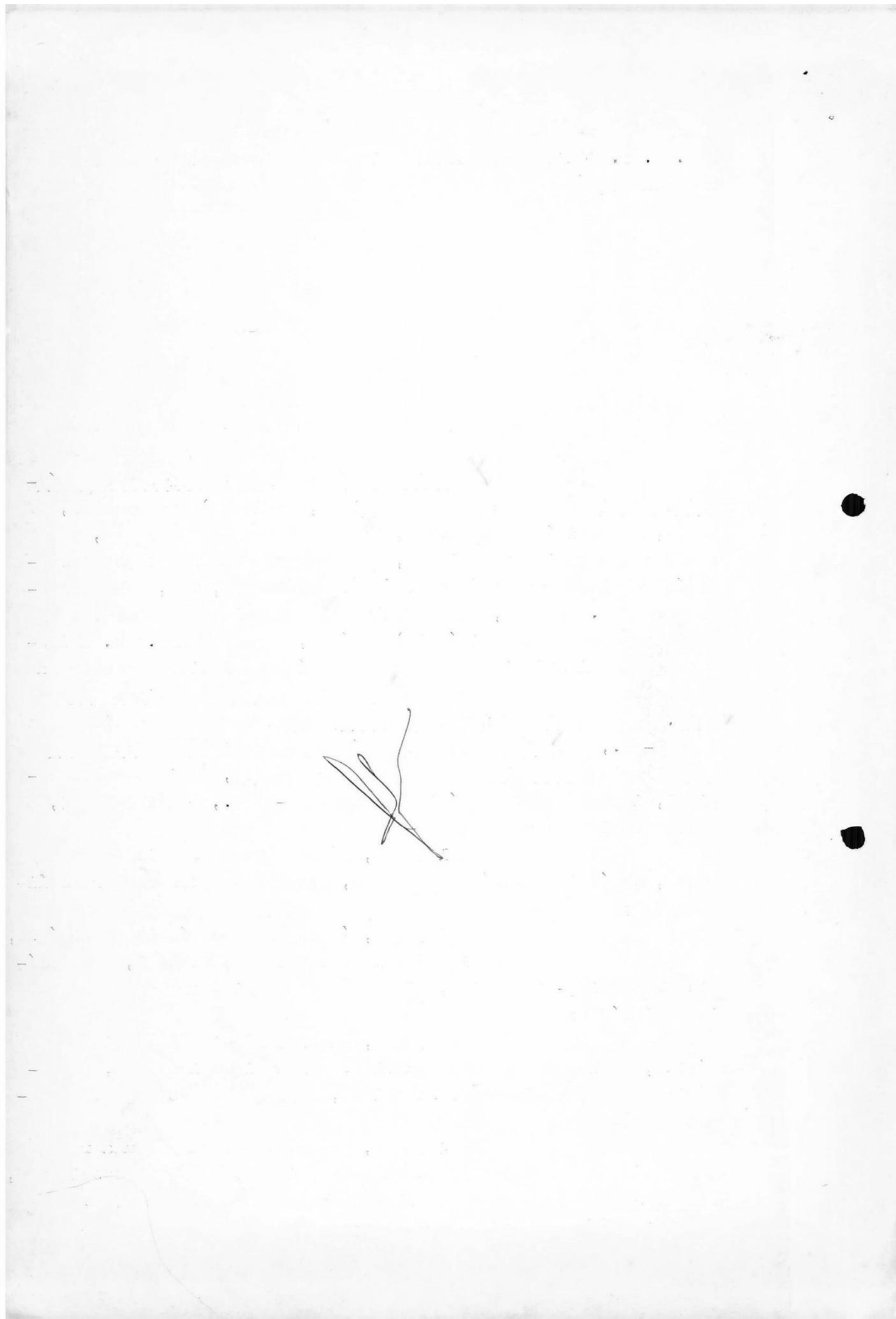
X O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Goiana, sediado à Rua Augusta, / nº 29, no município de Goiana, nesta unidade da federação, por seu presidente infra assinado, devidamente autorizado por Assembleia Geral Extraordinária do órgão suscitante, vem, fundamentado nos arts. 856/867, da Consolidação das Leis do Trabalho e // legislação esparsa aplicável à espécie, requerer a V.Exa. a instauração da instância do presente dissídio coletivo de natureza econômica contra as empresas "Fiação e Tecidos de Goiana S/A" e X "Cia. Industrial de Fibras de Coco", ambas sediadas na cidade de Goiana-PE., e X Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem / da Malharia em Geral do Estado de Pernambuco, sediado nesta capital, instalado no Edifício Seguradora - 6ªa., salas 601/604, / pelos seguintes fundamentos:-

1ª) que, já são decursos mais de onze / meses, do último dissídio coletivo, suscitado entre as partes litigantes;

2ª) que, é do consenso público e notório, apesar dos esforços administrativos do Governo Federal, sua política econômica-financeira, ainda não conseguiu debelar o monstro inflacionário;

3ª) que, em decorrência dessa situação / fática, o aumento do custo de vida, tornou insuficientes, os salários pagos aos tecelões de Goiana, empregados das empresas suscitadas;

4ª) que, desse modo se impõe uma revisão nos salários dos integrantes da categoria profissional suscitante, sob pena de desrespeito e violação ao disposto no artº 766, da // Consolidação das Leis do Trabalho;



3
neg

5º) que, por esse motivo, os associados da suscitante, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, decidiram pleitear um aumento salarial da ordem de 50% (cinquenta p/cento) e incidente sobre os salários vigentes no último dissídio;

6º) que, a presente petição está instruída dos seguintes documentos:

- a) Edital de Convocação;
- b) Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária;
- c) Relação nominal dos associados presentes à Assembleia / Geral Extraordinária;
- d) xerox dos últimos dissídio coletivo;
- e) tres cópias da inicial, p/os suscitados;

O órgão classista suscitante, indica como seu assistente / judiciário, o Bel. Cláudio Leite de Oliveira, advogado inscrito // regularmente na O.A.B. - Secção de Pernambuco - sob número 2.741.

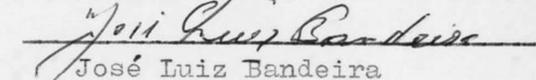
Face ao exposto:-

Requer a V.Exa. que, se digne em mandar notificar aos suscitados, para responder aos termos do presente dissídio coletivo, sob pena de revelia, protestando pela produção de todo gênero de / provas em direito exercitáveis.

Requer, afinal, que V.Exa. se digne em mandar oficiar ao / Departamento Nacional de Salários, ou outro órgão do Ministério / do Trabalho que o tenha substituído, a fim de informar o índice / do aumento do custo de vida, aplicável para instrução d/processo, considerando-se como data base o período compreendido entre a data da instauração do último dissídio coletivo.

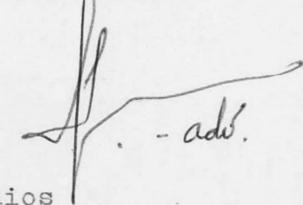
Termos em que
P.deferimento

Recife, 31 de janeiro de 1975.


José Luiz Bandeira
Presidente.

Anexos:-

- A) Edital de Convocação
- B) Cópia da Ata de Assembléia Geral
- C) Relação nominal dos associados
- D) Cópias em xerox dos dois últimos dissídios
- E) Tres cópias da inicial.


- adv.

c) Resíduo inflacionário, isto é, um seguro contra a inflação esperada para os doze meses de vigência do novo salário;

d) Correção da diferença havida entre a inflação verificada nos doze meses anteriores e aquela que havia sido prevista na oportunidade do último reajustamento.

—xOx—

OS COMERCIARIOS QUE desejarem participar do III Curso de Dinâmica Sindical, promoção do Departamento Cultural do Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, poderão reservar suas inscrições na Secretaria do órgão de classe. Disse o dirigente Luiz Generoso Filho que durante o conclave serão realizadas conferências sobre o Programa de Integração Social — PIS, Previdência Social, Legislação Trabalhista, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, Administração Sindical, além de Relações Humanas no Trabalho, entre outros importantes temas.

—xOx—

SETECENTOS E VINTE e um engenheiros agrônomos estarão escolhendo, no próximo dia 27, a nova diretoria da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pernambuco, em pleito que contará com a participação de duas chapas: da situação, liderada pelo atual presidente, Antônio Juvino da onseca; e da oposição, liderada pelo sr. Ademar Andrade Lima, que tem como diretriz fundamental "a necessidade de renovar totalmente a ação da entidade, com a finalidade de dinamizar suas atividades e torná-la mais participante nos movimentos de interesse da classe agrônômica".

—xOx—

ESTRANHAMOS as declarações do presidente da Associação dos Engenheiros Agrônomos, Ildelfonso Lopes Filho, que afirmou em matutino local que as eleições da entidade seriam realizadas com apenas uma chapa, sendo está encabeçada pelo atual vice-presidente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TE- CELAGEM DE GOIANA

Estado de Pernambuco
C.G.C. 10.147.601/0001

Edital de Convocação Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente, ficam convocados todos os associados quites e em pleno gozo dos seus direitos sociais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 19 (dezenove) do corrente, às 13,00 (treze) horas em primeira convocação na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Goiana, à Rua Augusta, 29, para tratar da seguinte Ordem de Dia:

- 1) Discutir e aprovar um aumento salarial para a classe;
- 2) Autorizar a Diretoria do Sindicato entrar em entendimento com as Diretorias das Empresas para um acordo amigável;
- 3) Caso não seja possível um acordo, autorizar a Diretoria a instaurar Dissídio Coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6a. (Sexta) Região;
- 4) Deliberar sobre as cláusulas do acordo.

Não havendo número legal para a realização da Assembléia em primeira convocação, fica desde já convocada outra para às 15,00 (quinze) horas do mesmo dia e no mesmo local, que se realizará com qualquer número de associados presentes.

Goiana, 13 de janeiro de 1975.

JOSE LUIZ BANDEIRA
Presidente

amigos, o deputado arenista Vital Novais disse que tem recebido reclamações de pessoas que fizeram os cursos, mas que até o momento não receberam a quantia referente à bolsa-auxílio, prevista no convênio.

Embriaguez com de pena é u

"Deve desaparecer do novo Código Penal a embriaguez preordenada como agravante obrigatório de pena porque tal circunstância é tão equívoca como a premeditação: no exame dos casos concretos tanto pode agravar como atenuar a pena. Logo, a circunstância é jurídica e não circunstância legal". Este item faz parte das conclusões do trabalho sobre A Aplicação da Pena, a ser apresentado pelo professor Everardo Cunha Luna, no V Congresso de Direito Penal e Ciências Afins, a ser realizado de 16 a 22 do próximo mês, em São Paulo.

Segundo o professor Everardo Luna com o decreto que suspendeu a vigência do novo Código Penal abriram-se novas oportunidades para comentários visando reformulá-lo. Daí, o

próximo conclave em áreas e para cada um tema, a saber: Diretas e sua Aplicação Penal (Das Penas e sua Aplicação); Criminologia (Das Penas e sua Aplicação); Penologia (Das Penas e sua Aplicação).

OUTRAS CONCLUSÕES

Ainda dentro do trabalho servirá de subsídio à reforma do Código Penal, constam as seguintes conclusões:

a) Que as circunstâncias de incidência e do momento anterior do ato

Aloisio: am

J. GONÇALVES

O Recife vem desde algum tempo perdendo alguns dos seus melhores espíritos. Figuras humanas cuja notoriedade não são marcadas nem pela fortuna nem pela glória, nem, ainda, por algum tipo de graça. Não. O que lhes faz marcar uma geração, um tempo, uma época, uma lembrança especial, é, apenas, a sua própria e desarmada humanidade.

Esse terá sido o caso de ALOISIO, para alguns ainda carinhosamente "o Lula", que a cidade, por todos os calores arrolados nos recônditos casulos de solidarismo e testemunho, acaba de levar ao túmulo dos Costa Rego — dois no mes, como poucos, tão alteados sobre nós outros, por virtudes e valores sobrepairantes, incisivos, e exemplares.

Todos nós já sofremos a perda, pela morte, de entes queridos. Mas justamente por essa fatalidade é que ele havia, desde algum tempo, estabelecido uma indissimulável e estranhíssima "briga" com Deus. Não sem antes haver intensificado desesperança e amargura em torno de si mesmo, o que lhe envenenara o corpo e corroera todas as suas vontades felizes.

Era uma a refreável. E os que por essa solidão e fuga tentada com eram, nos últimos dias, citar uma cada vez que se compatriota.

E no entanto tão dedicado a si. Ninguém mais frustros no socorro estivessem sofrer intimas — mais reparáveis do que a peste física. Quando a estender a crise de um anidário diante de

Houve um tempo que contágio de solidor do seu solidor, um passaportório. E não foram ajudados pelo seu otimismo salvadora e principalmente a doença humana mais aguda —

E é desse que preferimos lembrar, o seu caminho cuidadoso e de zelo, onde não se transformou

5

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem de Goiana
ESTADO DE PERNAMBUCO
C.G.C. 10.147.601/0001

Fundado em 30 de outubro de 1932
e reconhecido pelo Ministério de Trabalho Ind. e Com em 30 de julho de 1936. Adaptado ao
enquadramento Social de acordo com a Lei 1402 de 5-7-1939, em 28 de janeiro de 1942.
Rua Augusta, n.º 29 — Goiana — Pernambuco

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Fiação e Tecelagem de Goiana, para tratar sobre Dissídio Coletivo.

Aos dezenove (19) dias do mês de janeiro de 1975 (Mil novecentos e setenta e cinco) , às treze (13) horas, na sede social da entidade sita Rua Augusta Nº 29 Goiana PE horário indicado no Edital de Convocação publicado no Diário da Noite no dia (14) quatorze de janeiro de 1975, para instalação, em primeira chamada da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Goiana; / para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia : 1 - Discutir e aprovar um aumento salarial para a classe; 2 - Autorizar a Diretoria do Sindicato entrar em entendimento com as Diretorias das Empresas; para um acordo amigável através do Tribunal Regional do Trabalho 3 - Autorizar a Diretoria instaurar Dissídio Coletivo, se não for conseguido acordo; 4 -/ Deliberar sobre as cláusulas do acordo. Instalados os trabalhos o Sr. José Luiz Bandeira, presidente da entidade, verificou que não havia número de associados suficiente para a referida Assembléia em primeira convocação, conforme disposições dos Dissídios Coletivos . Nestas condições, declarou que os trabalhos seriam instalados neste mesmo dia e local, duas (2) horas após, ou seja às 15 (Quinze) horas, com qualquer número de associados presente. Do ato foi lavrado o presente termo por mim José Reginaldo Ferreira, diretor secretário / da entidade que assino juntamente com o Sr. Presidente, depois de lido e aprovado.

Goiana, 19 de janeiro de 1975

José Luiz Bandeira
José Luiz Bandeira - Presidente
José Reginaldo Ferreira
José Reginaldo Ferreira - Secretário

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem de Goiana

ESTADO DE PERNAMBUCO
C.G.C. 10.147.601/0001

Fundado em 30 de outubro de 1932

e reconhecido pelo Ministério de Trabalho Ind. e Com em 30 de julho de 1936. Adaptado ao enquadramento Social de acordo com a Lei 1402 de 5-7-1939, em 28 de janeiro de 1942.

Rua Augusta, n.º 29 — Goiana — Pernambuco

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 19 de janeiro de 1975, para tratar de instauração de Dissídio Coletivo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Goiana.

Aos dezenove (19) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às quinze (15) horas, em segunda convocação, na sede social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Goiana, sita Rua Augusta Nº 29, Goiana PE. Iniciando os trabalhos o Sr. José Luiz Bandeira, Presidente do Sindicato, convidou a tomar parte nos trabalhos o Sr. Manoel Ribeiro de Lemos - Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação do Norte e Nordeste, e em seguida passou a palavra ao Secretário para que procedesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário da Noite do dia 14 de janeiro de 1975, com a seguinte ordem do dia: I - Discutir e aprovar um aumento salarial para a classe; II - Autorizar a Diretoria do Sindicato entrar em entendimento com as Diretorias das Empresas para um acordo amigável através do Tribunal Regional do Trabalho; III - Autorizar a Diretoria Instaurar Dissídio Coletivo, senão for conseguido um acordo. IV - Deliberar sobre as cláusulas do acordo. Em continuação foi dada a palavra aos presentes, tendo usado da mesma o associado José Felix dos Santos, apresentando uma proposta de 60% (sessenta por cento) sobre os elementos resultantes do último Dissídio, e em seguida o associado Severino Rufino Leandro apresentou proposta de 50% (cinquenta por cento) também sobre os elementos advindos do último Dissídio, e a última proposta foi feita pelo associado Antonio José do Nascimento, que apresentou proposta de 70% (setenta por cento), também sobre os elementos advindos do último Dissídio. O Presidente colocou em discussão as propostas apresentadas, como nenhum associado se pronunciou; foram as mesmas colocadas em votação por escrutínio secreto. Escolhidos os associados para servirem de escrutinadores foram indicados os Srs. José Severino da Silva, José Felipe dos Santos e Pedro Manoel Ferreira, assumindo os trabalhos procederam a votação que foi feita a chamada de per-si de conformidade com o livro de presença, o associado se dirigia a cabine indevassável e escolhia a cédula de sua preferência que se encontrava naquele recinto. Terminada a chamada do último nome constante da presença, passou-se a apuração que ofereceu o seguinte resultado: para a proposta de 60% (sessenta por cento) 04 (quatro) votos, para a de 50% (cinquenta por cento) cento e oitenta (180) votos, para a de 70% (setenta por cento) nenhum voto, confirmando assim a unanimidade dos votos para a proposta de 50% (cinquenta por cento) apresentada pelo associado Severino Rufino Leandro. Em prosseguimento aos trabalhos o Sr. Presidente do Sindicato fez uma análise da situação financeira do Sindicato e em continuação foi franqueada a palavra ao plenário. Fez uso da mesma o associado João Marcelino Filho, concitando os seus pares para analisar bem a situação do órgão de classe e em seguida apresentou uma proposta de 10% para que fosse concedido um percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do aumento concedido neste Dissídio, no primeiro mês que for pago em favor do Sindicato para que a entidade possa melhorar os departamentos assistenciais e patrimoniais. Colocada em discussão a proposta, pronunciou-se o associado José Vicente do Nascimento, favorável ao pedido e conclamou seus companheiros para que aprovassem a proposta apresentada. Como ninguém quisesses se pronunciar a direção dos trabalhos colocou em votação a mesma, tendo sido aprovada por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar o Presidente suspendeu os trabalhos por trinta (30) minutos para que fosse lavrada a presente ata.

Continua.

7
100

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem de Goiana
ESTADO DE PERNAMBUCO
C.G.C. 10.147.601/0001

Fundado em 30 de outubro de 1932
e reconhecido pelo Ministério de Trabalho Ind. e Com em 30 de julho de 1936. Adaptado ao
enquadramento Social de acordo com a Lei 1402 de 5-7-1939, em 28 de janeiro de 1942.
Rua Augusta, n.º 29 — Goiana — Pernambuco

Continuação.

Reaberto os trabalhos o Sr. Secretário procedeu a leitura desta ata e em seguida colocou em discussão, como ninguém se pronunciou, passou-se a aprovação da ata a qual foi aprovada por unanimidade da forma como está redigida.

Goiana, 19 de janeiro de 1975.

José Luiz Bandeira
José Luiz Bandeira - Presidente

José Reginaldo Ferreira
José Reginaldo Ferreira - Secretário

Escrutinadores :

José Severina da Silva
José Severina da Silva

José Felipe dos Santos
José Felipe dos Santos

Pedro Manoel Ferreira
Pedro Manoel Ferreira

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem de Goiana

ESTADO DE PERNAMBUCO
C.G.C. 10.147.601/0001

Fundado em 30 de outubro de 1932

e reconhecido pelo Ministério do Trabalho Ind. e Com em 30 de julho de 1936. Adaptado ao enquadramento Social de acordo com a Lei 1402 de 5-7-1939, em 28 de janeiro de 1942.

Rua Augusta, n.º 29 — Goiana — Pernambuco

- 01 - José Luiz de Andrade
02 - José Felipe Gomes
03 - Josue Pedro Ferreira
04 - Messias Gomes de Freitas
05 - Lourival Machado
06 - José Maria Carriolano de Oliveira
07 - Severino Tavares de Oliveira
08 - José Rodrigues da Silva
09 - Antonio Sebastião Ferreira
10 - Manuel Nunes da Silva
11 - Genival Ferreira da Silva
12 - Itamir de Lima da Silva
13 - José Maria de Vasconcelos
14 - Antonio José de França
15 - Antonio José do Nascimento
16 - José Rodrigues da Silva
17 - João Batista da Silva
18 - João Nicolau da Silva
19 - Celestino de Brito
20 - Antonio Francisco Costa
21 - Sebastião Antonio do Nascimento
22 - José Francisco Barbosa
23 - Luiz Ferreira de Lima
24 - Nivaldo Luiz de Oliveira
25 - Israel José Faustino
26 - Severino Francisco
27 - José dos Passos do Nascimento
28 - José Justino da Silva
29 - Manoel José Lindrone
30 - José Paulino da Silva
31 - Odilon Constantino Brandão
32 - José Ramos Ferreira de Melo
33 - Alfredo Francisco de Queiroz
34 - José Paulo do Nascimento Filho
35 - Manoel Domingos Rodrigues
36 - Roberval Vitorino Nunes
37 - Amaro José do Nascimento
38 - Dioci José do Nascimento
39 - Antonio Rodrigues Santos
40 - João Justino
41 - Rubens Galdino de Oliveira
42 - João Batista de Santana
43 - Josivan de Lima José
44 - Carlos Roberto da Silva
45 - Luzia Lourenço Tavares
46 - Benvida Pereira do Nascimento
47 - Maria José da Conceição Souza
48 - Raquel Machado de Melo

CONTINUA:

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem de Goiana

ESTADO DE PERNAMBUCO
C.G.C. 10.147.601/0001

Fundado em 30 de outubro de 1932

e reconhecido pelo Ministério de Trabalho Ind. e Com em 30 de julho de 1936. Adaptado ao enquadramento Social de acordo com a Lei 1402 de 5-7-1939, em 28 de janeiro de 1942.

Rua Augusta, n.º 29 — Goiana — Pernambuco

CONTINUAÇÃO :

- 49 - Antonia de Lourdes Batista de Oliveira
- 50 - Silvana Maria dos Santos
- 51 - Lucila Faustino da Silva
- 52 - Ana Maria Borges de Araujo
- 53 - Rita Gouveia de Barros
- 54 - Rita Barbosa de Lima
- 55 - Dormerina Pontes da Silva
- 56 - Marlinda Evaristo Pereira
- 57 - Benedita Júlia dos Santos
- 58 - Neci Ferreira Rodrigues
- 59 - Maria José Felix da Silva
- 60 - Josefa Francisca da Silva
- 61 - Maria José de Vasconcelos
- 62 - Iracema Bernado da Fonseca
- 63 - Maria Gomes dos Santos
- 64 - Neusa da Cunha de Lima
- 65 - Antonio Ferreira Lisboa
- 66 - Maria do Carmo de Freitas
- 67 - Maria de Lourdes da Conceição Ferreira
- 68 - Adelia Maria da Conceição
- 69 - Cenira Lourenço de Mendonça
- 70 - Maria de Lourdes da Conceição
- 71 - Otilia Alexandre da Silva
- 72 - Maria do Carmo Cunha
- 73 - Maria Odete Fernandes
- 74 - Severina Ferreira de Lima
- 75 - Celina Gomes dos Santos
- 76 - Maria José da Costa
- 77 - Iva Maria de Lima
- 78 - Carmen Maria José Francisca
- 79 - Severina Oliveira da Silva
- 80 - Sebastiana Alexandre da Silva
- 81 - Eunice Silvino da Silva
- 82 - Maria da Conceição Vitorino
- 83 - Ezir Oscar de Oliveira
- 84 - Josefa Tavares da Silva
- 85 - Leticia Flor da Silva
- 86 - Marlene Prestrelo da Silva
- 87 - Leni Rodrigues de Oliveira
- 88 - Maria José de Albuquerque
- 89 - Maria José Mendonça
- 90 - Severina Maria da Conceição da Silva
- 91 - Maria da Conceição Silva
- 92 - Waldelice Mendonça da Silva
- 93 - Maria José Felix da Silva

CONTINUA :

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem de Goiana
ESTADO DE PERNAMBUCO
C.G.C. 10.147.601/0001

10
nel

Fundado em 30 de outubro de 1932
e reconhecido pelo Ministério de Trabalho Ind. e Com em 30 de julho de 1936. Adaptado ao
enquadramento Social de acordo com a Lei 1402 de 5-7-1939, em 28 de janeiro de 1942.
Rua Augusta, n.º 29 — Goiana — Pernambuco

CONTINUAÇÃO :

- 94 - Josefa Maria F. Santos
- 95 - Terezinha Alves dos Santos
- 96 - Albertina Alves da Silva
- 97 - Joana D Arc Gomes Pedrosa
- 98 - Maria Lucia Ferreira Machado
- 99 - Maria José do Nascimento
- 100 - Agripino Cristo de Albuquerque
- 101 - Nivaldo Soares de Azevedo
- 102 - Marlei Belmiro de Souza
- 103 - Severina Luiza da Conceição
- 104 - Marli Ferreira da Silva
- 105 - Maria Luzia da Conceição
- 106 - Josefa Laureano da Silva
- 107 - Maria Lourdes Gomes
- 108 - Maria Lindalva da Silva
- 109 - Marina Feliciano da Silva
- 110 - Anita Maria da Silva
- 111 - Antonio Francisco da Silva
- 112 - Ivanilson Ferreira da Silva
- 113 - Marcos Cristo de Albuquerque
- 114 - Rita Alexandre da Silva
- 115 - Creusa de Lourdes da Silva
- 116 - Maria Felipe Gomes
- 117 - Maria da Conceição da Silva
- 118 - Maria Lourenço dos Santos
- 119 - Marluce da Silva Gonçalves
- 120 - Maria Izabel Faustino
- 121 - Maria de Lourdes de Freitas
- 122 - Maria do Carmo de Freitas
- 123 - Paulo Antonio Pereira
- 124 - José Antonio Damazio Matos
- 125 - Marçilon Farias da Rocha
- 126 - Naiza Maria da Conceição Pereira
- 127 - Maria Francisca da Silva
- 128 - Maria Neusa Raimundo da Silva
- 129 - José Bazilio da Silva
- 130 - Maria de Lourdes da Silva Costa
- 131 - José Rodrigues da Cunha
- 132 - José Vicente do Nascimento
- 133 - Marisa Moraes da Silva
- 134 - Maria dos Passos de Oliveira
- 135 - Claudeci Batista da Luz
- 136 - José Felix do Nascimento
- 137 - Pedro Honorato da Silva
- 138 - Ediones Rodrigues de Araujo
- 139 - Israel Rodrigues de Araujo
- 140 - João Gomes da Silva

CONTINUA :

11
Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem de Goiana

ESTADO DE PERNAMBUCO
C.G.C. 10.147.601/0001

Fundado em 30 de outubro de 1932

e reconhecido pelo Ministério de Trabalho Ind. e Com em 30 de julho de 1936. Adaptado ao enquadramento Social de acordo com a Lei 1402 de 5-7-1939, em 28 de janeiro de 1942.

Rua Augusta, n.º 29 — Goiana — Pernambuco

CONTINUAÇÃO :

- 141 - Ivonete Alves de Mendonça
- 142 - José Anastácio de Souza
- 143 - José Julião de Oliveira
- 144 - Orlando Silva de Oliveira
- 145 - Sebastião Serafin de Lemos
- 146 - Lúcio Flávio Cesar de Vasconcelos
- 147 - Manuel Batista de Pontes
- 148 - José Joaquim da Silva
- 149 - Severino José da Costa
- 150 - José Luiz Bandeira
- 151 - Generina da Costa
- 152 - Antonia Maria da Conceição
- 153 - Luiz Miguel de Souza
- 154 - Manoel Luiz Simplício
- 155 - Euflauzina Maria da Silva
- 156 - Mariano José da Silva
- 157 - Manoel Martins de Lima
- 158 - Manoel Vitorino da Silva
- 159 - Manoel Guilherme da Cruz
- 160 - Manoel Francisco Firmino
- 161 - Maria de Lourdes Bonfim
- 162 - Maria José de Andrade
- 163 - Antonio Soares da Silva
- 164 - Benedito Cassiano de Andrade
- 165 - Benedito Barreto da Silva
- 166 - Deodata Francisca dos Santos
- 167 - Antonio José da Silva
- 168 - Antonio Inácio dos Santos
- 169 - Manuel Antonio Bomfim
- 170 - Maria da Conceição de Oliveira
- 171 - Gabriel Nascimento da Silva
- 172 - Nelson Luiz dos Santos
- 173 - Nair Lima dos Santos
- 174 - Natalino Vicente da Silva
- 175 - Ronaldo Sabino da Silva
- 176 - Santino Florêncio Teixeira
- 177 - Severina Maria da Conceição
- 178 - Severino Rufino Leandro
- 179 - Sebastiana Evangelista de Santana
- 180 - Severina Alves Nascimento
- 181 - Terezinha Bezerra de Souza
- 182 - João Marcelino Filho
- 183 - Urbano Francisco Rodrigues de Lima
- 184 - Maria Justina da Rocha.

José Luiz Bandeira
Sindicato Fiação e Tecelagem de Goiana - Pernambuco
Indústrias de



Proc.n.TRT-DC-729/72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

12/16
net
[assinatura]

Acórdão - Ementa -

Se a categoria suscitante não participou de convenção ou a acordo coletivo, ou dissídio coletivo de natureza salarial por mais de 2 anos consecutivos, sendo o dissídio instaurado, portanto, muito depois do término da vigência da sentença normativa anterior, o percentual do reajustamento será a crescido da taxa concernente à perda do poder aquisitivo médio real ocorrido entre a data da instauração e a do julgamento do dissídio.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Goiana, Pe. contra a Fiação e Tecidos de Goiana S/A (FITIG) e a Cia. Industrial de Fibras de Coco (Fibraco), visando um aumento salarial para os seus associados empregados das Suscitadas, na base de 80%.

O Suscitante pleiteou inicialmente, perante a Delegacia Regional do Trabalho, a celebração de um acordo salarial, tendo o processo ali permanecido de 22/10/71 até 16/8/72, quando, em face de não haverem as partes conciliado, foi determinado pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, atendendo a requerimento do Suscitante, a remessa dos autos a este Tribunal, onde deu entrada a 21 do mesmo mês e ano.

Aqui informou a Seção de Contabilidade que o percentual a ser concedido à categoria profissional-representada pelo Suscitante era de 47,2%.

Atendendo a solicitação da PRT comunicou, por sua vez, o D.N.S. que o índice de aumento era de apenas 36,46%.

As partes não conciliaram. A Cia.



13
9/11/72
[assinatura]

Acórdão - Continuação -

de Tecidos Goiana, única Suscitada presente à audiência de continuação, contestou o pedido, dizendo ser-lhe impossível atender ao aumento salarial pretendido pelo Suscitante, por estar procedendo atualmente a uma reforma substancial na sua maquinaria.

Houve razões finais, o processo foi remetido à douta Procuradoria Regional do Trabalho, tendo esta opinado em seu parecer de fls. pela procedência parcial do pedido.

É o relatório.

V O T O.

Concedo à categoria profissional - Suscitante o aumento salarial de 47,0%, ou seja, na base do percentual encontrado pela Seção de Contabilidade deste Tribunal, de acordo com as instruções do Item VIII, do Prejulgado nº 38, do Colendo TST, que atualmente disciplina a matéria. Não vejo porque desprezar o cálculo atualizado e devidamente demonstrado através do quadro de fls. 38-V., elaborado pela Seção competente deste Tribunal, para adotar o que foi comunicado pelo D.N.S. através do telegrama de fls. 47, o qual, é importante salientar, datado de 9-11-72, dá uma taxa inferior àquela que o mesmo D.N.S. comunicara à D.R.T. de Pe. em 14-12-71, que foi então de 37,60%, conforme se vê pelo telegrama de fls. 15!

Tal aumento deve outrossim, ser a crescido da taxa concernente a perda do poder aquisitivo médio-real ocorrida entre a data da instauração do dissídio e a data presente, como previsto no item X, do Prejulgado nº 38, citado, desde que há mais de 10 anos a categoria profissional Suscitante não ajuíza dissídio tendo em vista que a data da instauração do dissídio não é a do requerimento de fls. 2, 22-10-71, quando se iniciou o processo administrativo visando acordo, mas aquela em que o processo em apelo deu entrada neste Tribunal, 21-8-72,



14
neg

Acórdão - Continuação -

em virtude do malogro da negociação coletiva (V. Item II, do -
Prej. 38), e que o percentual do reajustamento é de 47%, a taxa
de atraso será de $47\% \times 127 \text{ dias} \div 360 = 16\%$, que, somada à que-
le percentual dá um aumento global de 63%.

2. O percentual total do aumento inci-
dirá sobre os salários de dia da instauração do dissídio (21-8 -
72).

3. Serão compensados os aumentos com-
pulsórios ou espontâneos concedidos nos 24 meses anteriores à
instauração do dissídio ressalvadas as hipóteses das alíneas "a"
a "e" do Item XVII, do referido Prejulgado.

4. A taxa de reajustamento incidirá -
sobre o salário de admissão do empregado contratado após a data
base, 21 de agosto de 1970, até o limite do que perceber o em-
pregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função. Na hi-
pótese do empregado maior não ter paradigma ou tratando-se de
empresa constituída e em funcionamento após a data base (o que
os elementos dos autos não permitem estabelecer em relação às
Suscitadas), o aumento será equivalente a 1/12 da taxa do rea-
justamento ora decretado por mês de serviço ou fração igual ou
superior a 15 dias à data do início da vigência deste aumento,
a ser adicionado ao salário da época da admissão. (Item XIII, do
Prej. 38, com as alterações da Res. Administrativa nº 87, de -
21-11-72, do TRT).

5. O presente aumento deverá vigorar -
pelo prazo de 1 ano, a partir da data da publicação das conclu-
sões deste Acórdão no órgão oficial do Estado, de acordo com o
disposto na parte final do Item XVI, do Prej. 38.

Assim, acordam os Juizes do Tribu-
nal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, julgar -
procedente em parte o dissídio para: 1º) conceder um aumento to-
tal de 63% (sessenta e tres por cento), já acrescido da taxa de
16% (dezesseis por cento) correspondente à perda do poder aquisi-
tivo, aos associados do suscitante, empregados das suscitadas ;
2º). O percentual total do aumento incidirá sobre os salários -



15
me 1972

Acórdão - Continuação -

do dia da instauração do Dissídio Coletivo (21.08.1972) e vigorará a partir da publicação das conclusões do acórdão no órgão oficial; 3º). Serão compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à instauração do dissídio ressalvadas as hipóteses das alíneas "a" a "e", do item LVII, do Prejulgado nº 38, do Colendo TST; 4º) a taxa de reajustamento incidirá sobre o salário de admissão do empregado admitido após a data base (21-08-70), até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; na hipótese de o empregado maior não ter parâmetro ou, tratando-se de empregado antigo empresa constituída e em funcionamento após a data base, o aumento será equivalente a 1/12 (um doze avos) do percentual total do reajustamento ora decretado, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 dias, à data do início da vigência do aumento a ser adicionado ao salário da época da admissão; 5º) o presente aumento vigorará pelo prazo de um ano. Custas calculadas sobre cinco (05) vezes o salário mínimo da sub-região onde estão sediados os litigantes, a serem pagas pelos suscitados.

Recife, 28 de dezembro de 1972

Clóvis dos Santos Lima

Clóvis dos Santos Lima
Presidente

José A. C. Silva

José Ajuricaba da Costa e Silva
Relator

R. No

Procurador.

rjba/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

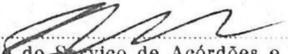
16/01/73
Recife
60

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº 50.73

As conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas para publicação oficial.

Em 22.01.73

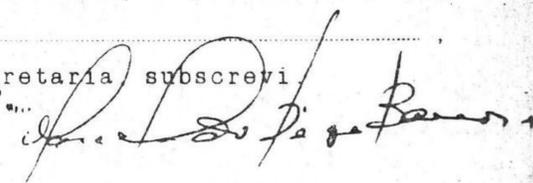

Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi publicada no Diário da Justiça do dia 25 de 01 de 1973. O referido é verdade; dou fé. Secretária do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, 29 de 01 de 1973 Eu,

Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu,

Diretor Geral da Secretaria subscrevi.



ACÓRDÃO
(Ac. TP-900/73)
LVE/VLB

PROC. Nº TST-RO-DC-67/73

DISSÍDIO COLETIVO. Recurso e
que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº TST-RO-DC-67/73, em que é Recorrente FIAÇÃO E TECIDOS DE GOIANA S/A e Recorrido SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE GOIANA.

Recorre ordinariamente a empresa suscitada inconformada com o decisório recorrido, que concedeu, à categoria suscitante, reajustamento salarial de 63%, já acrescido da taxa de 16 % correspondente à perda do poder aquisitivo.

Sustenta a recorrente que à fls. 47 dos autos, consta Telex datado de 9.12.72, enviado pelo Diretor do D.N.S., estabelecendo que o índice de reajustamento salarial, no caso, deveria ser de 36,46 %, acrescido da taxa a que se refere o item X do Prejulgado 38. Assim, postula a redução do concedido, nos cálculos oficiais.

O recorrido ofereceu contra-razões, corroborando o Serviço Especializado deste Tribunal os cálculos do E. Tribunal Regional.

A Douta Procuradoria Geral manifesta-se pelo improvimento do apelo.

É o relatório.

V O T O

Improcedem as alegações da suscitada, sendo irrelevantes os motivos que alega como óbice à concessão do reajustamento salarial decretado.

O serviço especializado deste Tribunal pronunciou-se, à fls. 77, no sentido de que "os cálculos efetuados pelo TRT às fls. 38 v. estão corretas e de acordo com o Prejulgado nº 38, deste Tribunal.

Ao percentual 47,20 %, acrescenta o S.E.E. a taxa de 16,91%, relativos aos 129 dias decorridos entre a instauração - 21.8.72 - e o julgamento do dissídio - 28.12.72, atingindo a taxa de reajustamento de 64,11%.

-2-
18
[Handwritten signature]

reajustamento de 64,11%.

Assim, a concessão recorrida de 63%,
fica aquém do que realmente tinha direito a categoria profes-
sional suscitada.

Nego provimento ao recurso.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Su-
perior do Trabalho, unanimemente, negar provimento ao recurso.

BRASÍLIA, 6 de junho de 1973

[Handwritten signature]
GERALDO STARLING SOARES

Presidente no im-
pedimento even-
tual do efetivo.

[Handwritten signature]
LEÃO VELLOSO EBERT

Relator

Ciente:

[Handwritten signature]
ALCIDES RUIES GUIMARÃES

Procurador

11
19
8
T

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em 12 de Fev. 73
Cláudio da Silva Marques
Setor

REMESSA

para certificar se foi interposto recurso da parte de fls.

20 de 8 de 1973

Director da S. R.

S. COMUNICAÇÃO

Recebido hoje

Em 20/8/73

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos a o TRT - 6ª Região e, para constar, lauro este termo,

T. S. T.: 20/08/1973

Tharcília de Paula
Diretora do R.



Publicado
em 4-74

20
neq

Acórdão - Ementa -

Julga-se procedente Dissídio Coletivo depois de ajustá-lo ao percentual fornecido pelo D.N.S., com o acréscimo da taxa concernente à perda do poder aquisitivo, "ex-vi" do Prej. nº 38, inc. X, cumpridas as formalidades legais atinentes à espécie, preconizadas na C.L.T. e no referido Prejulgado, assim como na Lei nº 5.451/68.

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE GOIANA ingressou com o presente Dissídio Coletivo, de natureza econômica, perante a Delegacia Regional do Trabalho, em 23-8-73, visando novo reajustamento salarial e informando que o último Dissídio fôra instaurado e julgado por este Regional, em 21-8-72 e 28-12-72 respectivamente, havendo uma das Empresas suscitadas recorrido e o Colenda do Tribunal Superior do Trabalho, em 6-6-73, negado provimento ao recurso. Informou, ainda, o Suscitante, que a vigência do último aumento salarial expirou em 21 de agosto de 1973.

O Suscitante anexou cópia da ata da Assembléia Geral Extraordinária, onde consta a aprovação unânime de uma proposta para uma majoração salarial de 40%; relação contendo os nomes de 168 associados; "xerox" de páginas do Diário de Justiça contendo os acordãos deste Regional e do E.T.S.T.

Realizadas duas reuniões conciliatórias pela D.R.T., nos dias 10 e 24 de setembro de 1973, como se verifica das atas de fls.17 e 24 dos autos, e, não tendo havido acordo, foi o processo remetido a este Tribunal, onde deu entrada em 26-9-73 (fls.24), na conformidade do requerimento do Sin-



46
21
MCP

Acórdão - Continuação -

dicato suscitante.

Remetido à Seção de Contabilidade, esta apresentou o cálculo de fls. 27, com a taxa de majoração salarial reajustada para 11%.

Por não ter havido acordo entre os litigantes, como se vê da ata de instrução e conciliação de fls. 30, foi o processo remetido à Procuradoria Regional, que diligenciou junto ao Departamento Nacional de Salário, o qual respondendo ao telegrama de consulta, informou que a taxa de reajustamento é de quatorze inteiros e setenta e um centésimos por cento (14,71%), efetuadas as compensações de lei (fls. 35 e 36).

A douta Procuradoria Regional ofereceu o parecer de fls. 37/38, opinando pela concessão de um aumento salarial de 15%, já com o arredondamento permitido pelo Prejulgado nº 38, do Colendo T.S.T., acrescido, ainda, da taxa de que trata o item X do referido Prejulgado, concernente à perda do poder aquisitivo médio real, a ser fixado pelo Juiz relator, e concluindo a Procuradoria pela procedência do dissídio, nas bases constantes do citado parecer.

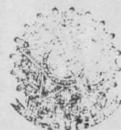
É o relatório.

V O T O :

Como vemos dos autos, o presente Dissídio Coletivo foi instaurado em 26 de setembro de 1973, como consta às fls. 24, após a vigência do último reajuste salarial, cujo prazo expirou em 21 de agosto de 1973, nos termos da petição inicial de fls. 2.

Cumpridas as formalidades legais preconizadas na Lei nº 5.451/68 e no Prejulgado nº 38 do Colendo / T.S.T. e tendo sido ouvido o Departamento Nacional de Salário, somos pela procedência do Dissídio "sub judice", de acordo com

21



47
22
mej

fls. 3

Acórdão - Continuação -

parecer de fls. 37/38, com a retificação do item "b" do citado parecer, realizada em mesa pela Procuradoria, com respeito à data da incidência da majoração salarial, para que seja concedido, como concedemos, aos associados do Sindicato suscitante, um aumento salarial de 23% a ser calculado sobre os salários de dia da instauração deste dissídio - 26-9-73, devendo ser porém, o aumento, expurgado das deduções e ressalvado das exceções constantes do item XVII do Prejulgado nº 38/71.

Relativamente ao percentual do aumento, de 23%, ora concedido, foi encontrado tomando-se por base, o percentual de 14,71% fornecido pelo D.N.S. (fls. 36), arredondado pela Procuradoria para 15%, com o acréscimo de 8%, de corrente da taxa concernente à perda do poder aquisitivo, de que fala o item X do referido Prejulgado, para um total de 23% de aumento salarial.

A discrepância existente entre o percentual de 23% e aquele outro encontrado pela Seção de Contabilidade deste Tribunal, decorre de ter aquela Seção tomado por base o percentual de 11%, constante do cálculo de fls. 11, e não aquele de 15% do D.N.S., para a incidência da taxa da perda do poder aquisitivo, acima referida, daí ter a Seção de Contabilidade encontrado um total de ^{17,2%} para a majoração salarial de que tratam os autos (fls. 40 v.) .

Pelo exposto, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, retificado em mesa, julgar procedente o presente dissídio nas seguintes bases: 1ª Concessão de uma majoração total de vinte e três inteiros por cento (23%), aos associados do sindicato suscitante, já acrescida da taxa referente à perda do poder aquisitivo de que trata o inciso X do Prejulgado nº 38; 2ª) O percentual do aumento incidirá sobre os salários do dia da instauração deste dis



48
23
meio

Acórdão - Continuação -

sião (26.09.73), deduzindo-se os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do aumento anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso XVII do referido Prejulgado; 3º) O aumento terá vigência a partir da publicação das conclusões do acórdão no órgão oficial; 4º) Nenhum reajustamento salarial poderá ser concedido por sentença normativa, antes de decorrido um ano da vigência desta majoração; 5º) A taxa do reajustamento do empregado admitido após a data-base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 meses anteriores à data-base; e, nas hipóteses constantes da segunda parte do inciso XVII do citado Prejulgado, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação; 6º) As empresas descontarão dos seus empregados, no primeiro mês de pagamento desta majoração, dez por cento (10%) sobre o valor do aumento concedido, em favor do Sindicato suscitante, para fins assistenciais e patrimoniais, ficando desde logo assegurado o prazo de dez dias, a contar da data da publicação deste acórdão, aos empregados não sindicalizados que comuniquem às respectivas empresas a não concordância com o desconto. Custas calculadas sobre 5 vezes o salário mínimo regional a serem pagas pelos suscitados.

Recife, 16 de Abril de 1974.

Paulo Cabral de Melo
PAULO CABRAL DE MELO=Presidente em
exercício.

Amaury Enaldo de Oliveira
AMAURY ENALDO DE OLIVEIRA=Relator.

Procurador
PROCURADORIA

Está conforme o original constante de

Proc. N.º TRT- 10561/73

Recife, 10 de Junho de 1973

JARBAS DE ALBUQUERQUE SALES
Diretor Serviço Arquivo Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

24
rec

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 03 de 02 de 1975

Ma Auxiliadora B. Jayara
p/ Chefe Serviço de Processos

A' Auxiliar
R. 3.2.935
centro

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

ao Serviço de Contas e Gade

RECIFE, 03 de 1975

Ao Serviço de Processo, solici-

tando informar em que data foi publica-

do o acórdão de fls. 20/23, para efeito

de cálculo do presente dissídio.

Recife, 24 de abril de 1975.

Josorino Pereira da Silva

Josorino Pereira da Silva
Diretor de Serviço de Orçamento e Finanças
Substituto

15 mo. h. Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças:

Informo a V. Exa. que o processo
T.R.T. nº 1016/73 - Dissídio Coletivo -
foi publicado no dia 25/4/74, conforme
ficha de controle deste Serviço.

Recife, 24/4/75
M. R. Barros

Marcelo Rêgo Barros
Chefe do Serviço Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
AO SERVIÇO DE CONTABILIDADE

RECIFE, 24 DE 04 DE 1975

M. R. Barros

Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despacho

retro, informo a V. Exa. que de acor-
do com o que determina a Lei nº /
6.147, de 29/11/74 e Decreto nº /
75.584 de 09/04/75, os suscitantes
terão direito a um reajustamento sa-
larial na ordem de 42% com vigência
a partir de 1º de abril de 1975.

Recife, 28 de abril de 1975.

Severino Pereira da Silva
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças
Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

25

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autos conclusões ao

Sr. Juiz PRESIDENTE
Recife, 30 de 04 de 1975
[Assinatura]
Chefe Serviço de Processos

Designo o dia 11 de 5 de 75 às 15 horas,
para a audiência, notificados os interes-
sados e ciente a douta Procuradoria.

Digam as partes sobre o assunto de fls.
Recife, 3 de 5 de 1975
[Assinatura]
Presidente do T.R.T. da 6.ª Região

Orante
Urbizita

DISSÍDIO COLETIVO Nº -TRT-111/75

Da Secretaria Judiciária do TRT

Ào

NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS: 96

Suscitante : DSJ-216/75

Suscitados :-DSJ-217 ,
218 e 219/75.

Com a presente, notifico V.S.^a, por todo conteúdo do despacho do Exm^o Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Proc. nº TRT-DC 111 /75, entre partes:

Sus^{te}: Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Fiação e Tecelagem de Goiana

Sus^{do}: Sind. das Ind. de Fiação e Tecelagem da Malharia em Geral do Estado de Pernambuco e outros.

Despacho exarado:

"Designo o dia. 15 de ...maio..... de 1975, às 15.. horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a douta Procuradoria. Digam às partes sobre o cálculo de fls. Recife, 03. de ..maio....., de 1975. a) Paulo Cabral de Melo - Presidente do TRT da 6a. Região".

O cálculo de fls. se refere à taxa de reajustamento encontrada pelo TRT - SOF - sendo a mesma 42..%.

Para os devidos fins, anexo uma cópia da inicial endereçada aos suscitados.

Atenciosamente,

João de Deus de Castro
Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º *27*

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de **Po. Proc. Nº 111/75**

Da Correspondência Abaixo Discriminada.

EM **08** DE **Maio** DE 19 **75**

Sebastião M. Ferreira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

Nº DE ORDEM	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
216/75	Not.	Sind. dos Trabs. nas Inds. de Fiação e Tecelagem de / Goiana - Po.			1622 8,00
218/75	Not.	Presidente da Fiação e Tecidos de Goiana S/A - Po.			1623 8,00
219/75	Not.	Presidente da Cia. Industrial de Fibras de Coco / Goiana - Po.			1624 8,00
		Total 3			<i>24,00</i>
			254470		
			254471		
			254473		



AR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º 98

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de **Pe.** Proc. Nº **111/75**

Da Correspondência Abaixo Discriminada.

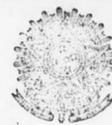
EM **08** DE **Maio** DE ~~xx~~ **1975**

Sebastião M. Ferreira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

Nº DE ORDEM	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
217/75	Not.	Presidente do Sindicato das Industrias de Fiação e Tecelagem da Malharia em Geral do Estado de Pernambuco Nesta			1625

1110 - PE
[18 MAI 1975]
SEED

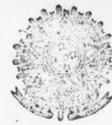


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

29
Maio

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-111/75, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE GOIANA (suscitante) e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA MALHARIA EM GERAL DO ESTADO DE PE. E OUTROS (suscitados).

Aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 15:00 horas, na sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente - Dr. Paulo Cabral de Melo e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. José Luiz Bandeira-Presidente do sindicato suscitante, e dr. João de Souza Leão Wanderley-advogado da Companhia Fiação e Tecido de Goiana S/A e o sr. Antônio Guá Fernandes Silva, preposto da Companhia. Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo tendo em vista o índice salarial encontrado pelo Serviço de Orçamento e Finanças do TRT. Discutida a matéria constante do presente dissídio, suscitante e suscitados chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1º) conceder um aumento salarial de 42% (quarenta e dois por cento) a todos integrantes da categoria profissional do sindicato suscitante; 2º) o aumento incidirá sobre os salários do dia da instauração do dissídio, 31.01.1975, compensados todos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do aumento anterior ressalvadas as exceções contantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3º) a taxa do reajustamento do empregado admitido após a data base incidirá sobre o salário da admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa no mesmo cargo ou função; 4º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja um doze avos da taxa do reajustamento por mês de serviço ou fração de quinze dias com adição ao salário da época da contratação; 5º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 25.04.75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

30/

a 24.04.76. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelos suscitados. ^x Em seguida o Presidente do sindicato suscitante requerem que fossem aplicadas as mesmas cláusulas constantes do presente acordo ao suscitado revel. O sr. Presidente determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho. E como tivessem as partes livremente acordado vai o presente termo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.//////////

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Procurador

[Assinatura]
Presidente sind. suscitante

[Assinatura]
dr. João de S. Leão Wanderley

[Assinatura]
Antônio G. Fernandes Silva

[Assinatura]
Secretária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

31

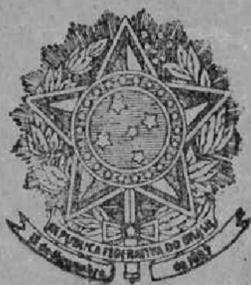
REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria

RECIFE, 16 DE 05 DE 19 75

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

32

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO SALÁRIO - RIO- RJ.

103/75 20 05 75 Sindicato Trabalhadores Indústria Fiação Tecelagem Gelana ajuizou trinta e um Janeiro corrente ano Dissídio Coletivo contra Sindicato Industrias Fiação Tecelagem Maria Geral Estado Pernambuco e outros v.g. pleiteando aumento 50% (cinquenta por cento) pt. Categoria profissional obteve majoração salarial 63% (sessenta e três por cento) partir Janeiro 1973 e 23% (vinte e três por cento) partir abril 1974 pt. Secretaria TRT encontrou percentual 42% (quarenta e dois por cento) pt. Fia opi - nar Dissídio solicito informar taxa reajustamento pt. Sds pt. Joseh Guedes Correa Gondim "filho v.g. Traprocurador Sexta Região

33

0528.1545

JD#

811053TWTR BR

2122637MTPS BR

TELEX GM RIO NR 1769

28/05/75

LRAUL

AO TRAPROCURADOR SEXTA REGIAO RECIFE PE

DNS/065/75 RESPOSTA TELEX NR 103 VG 20/05/75 VG INTERESSE SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA FIACAO TECELAGEM GOIANIA ET SINDICATO INDUSTRIAS FIACAO TECELAGEM MALHARIA GERAL ESTADO PER-NAMBUCO ET OUTROS VG INFORMO VOSSORIA FATOR REAJUSTAMENTO SALARIAL MES ABRIL EH DE 1,42 OU SEJA 42,00 POR CENTO SOBRE SALARIOS ABRIL 1974 VG CONFORME DECRETO 75584 DE 09/04/75 VG PUBLICADO DOFICIAL DE 10/04/75 PT SDS CLAY GUIMARAES COVA VG DIRETOR GERAL TRASALARIO.

FAV AC REC RR

#

811053TWTR BR

2122637MTPS BR

PROCURADORIA	
Regional do Trabalho 6. ^a Região	
P R O T O C O L O	
N.º	
Livro n.º	991
Recife	30 05 1975
Enc. Protocolo	

TELEX ELECTE



34
Sete

T.R.T.-111/75

Suscitante: Sindicato dos Trabs. nas Inds. de Fiação e Tece-
lagem de Goiana

Suscitado : Sindicato das Inds. de Fiação e Tecelagem da Ma-
lharia em Geral do Estado de Pe. e Outros.

Procedência: Goiana - PE.

P A R E C E R

I- Dissídio Coletivo em que são partes o SINDICA
TO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM
DE GOIANA (suscitante) e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIA
ÇÃO E TECELAGEM DA MALHARIA EM GERAL DO ESTADO DE PERNAMBU
CO E OUTROS (suscitados).

II- Seguidos os trâmites legais, as partes cele-
braram acordo de aumento salarial na base de 42% (quarenta
e dois inteiros por cento) — índice encontrado pelo Servi-
ço de Contabilidade do TRT/ 6ª Região — sobre os salários '
vigentes ao dia da instauração do dissídio — 31.01.75 — '
com as ressalvas e compensações previstas no item XVII do
Prejulgado nº 38 do Colendo TST.

Outras condições do acordo constituem renova-
ção das disposições estabelecidas nos ajustes anteriores.

III- Solicitado por esta PRJT, o Departamento Nacio-
nal do Salário indicou o índice de 42% (quarenta e dois in-
teiros por cento) para o pleiteado reajustamento.

IV- Ante a coincidência dos referidos índices, so-
mente podemos opinar pela homologação do acordo.

Recife, 13 de junho de 1975.

Marcelo Landaval de Holanda Cavalcanti
Procurador da Justiça do Trabalho

Not. TRT-SPO- nº 42/75

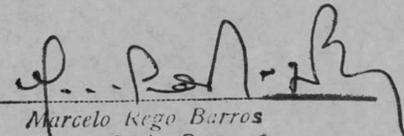
Recife, 23 de junho de 1975

Sr. Presidente:

Pela presente notifico a V. Sa., para no prazo de cinco dias, comparecer à Secretária de T.R.T. da Sexta Região, Serviço de Processos, a fim de receber a Guia de Recolhimento de Custas E Emolumentos Judiciais, referente ao Processo T.R.T. nº 111/75 - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Goiana, Suscitante e, Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem da Malharia em Geral do Estado de Pernambuco e Outros, Suscitados, no valor de Cr\$.151,32, que deverão ser pagas por V. Sa., no posto do Banco Brasileiro de Descontos, localizada no térreo deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65 do Colegiado TST no seu art. 25.

Atenciosamente,


Marcelo Rego Barros
Chefe do Serviço Processos

Ilmo. Sr.
Presidente do Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem da Malharia em Geral do Estado de Pernambuco.
Avenida Guararapes- Edifício Seguradora - 6º andar. salas 601/604.
N e s t a.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

36
[assinatura]

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 20 / 06 / 71-

[assinatura]
PI Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 20 / 06 / 71-

[assinatura]
Presidente

REGINALDO MEDEIROS

Sorteado Relator o sr. Juiz

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 23 / 06 / 71-

[assinatura]
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 01 / 07 / 71-

[assinatura]
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, / /

[assinatura]
Revisor

Em pauta.

Recife, / /

[assinatura]
Presidente

*Recibido
25/06/71
[assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 111/75

34
CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Reginaldo Medeiros (Relator), Duarte Neto, Sá Pereira, Amaury Oliveira, José Ajuricaba, Edgar Lacerda, Clóvis Valença e Cláudio Carneiro

resolveu o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1ª) conceder um aumento salarial de 42% (quarenta e dois por cento) a todos os integrantes da categoria profissional do sindicato suscitante; 2ª) o aumento incidirá sobre os salários do dia da instauração do dissídio, 31.01.1975, compensados todos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do aumento anterior ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3ª) a taxa do reajustamento do empregado admitido após a data base incidirá sobre o salário da admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa no mesmo cargo ou função; 4ª) na hipótese do empregado maior não ter paradigma será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento por mês de serviço ou fração de quinze dias com adição ao salário da época da contratação; 5ª) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 25.04.75 a 24.04.76. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional pelos suscitados.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 08 de 07 de 1975.

Fernando Monteiro
Secretário do Tribunal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 09 de 07 de 1975

ef. - Palghy
Chefe Serviço Processos

RESTITUIDO NESTA DATA PELO

SR. JUIZ Relator

Recife, 05/08/1975

ef. - Palghy

ao fazer o de acordo.

Rec. 05/08/75

ef. - Palghy



38
Fidelis

Acórdão - Ementa -

Acordo Salarial que se homologa para que produza seus jurídicos efeitos, pois, representa a vontade das partes.

Vistos, etc.

Suscitou o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE GOIANA, perante o MM. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Dissídio Coletivo de natureza econômica, que tem como Suscitados SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA MALHARIA EM GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIAÇÃO E TECIDOS DE GOIANA S/A e CIA. INDUSTRIAL DE FIBRAS DE COCO.

A inicial de fls. 2, é constituída dos seguintes itens:

- 1ª) - que, já são decursos mais de onze meses, do último dissídio coletivo, suscitado entre as partes litigantes;
- 2ª) - que, é de consenso público e notório, apesar dos esforços administrados do Governo Federal, sua política econômica-financeira, ainda não conseguiu debelar o monstro inflacionário;
- 3ª) - que, em decorrência dessa situação fática, o aumento do custo de vida, tornou insuficientes, os salários pagos aos tecelões de Goiana, empregados das empresas suscitadas;
- 4ª) - que, desse modo se impõe uma revisão nos salários dos integrantes da categoria profissional suscitante, sob pena de desrespeito e violação ao disposto no art. 766, da C.L.T.;
- 5ª) - que, por esse motivo, os associados da suscitante, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, decidiram pleitear um aumento salarial da ordem de 50% (cincoenta por cento) e incidente sobre os salários vigentes no último dissídio;



39
Almeida

2

Acórdão - Continuação -

6ª) - que, a presente petição está instruída dos seguintes documentos;

- a) Edital de Convocação;
- b) Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária;
- c) Relação nominal dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária;
- d) Xerox dos últimos dissídios coletivos;
- e) três cópias da inicial, p/ os suscitados;

Remetidos os autos ao Serviço de Contabilidade, o mesmo requereu a diligência de fls. 24.

Cumprida a diligência, informou o Serviço de Contabilidade o índice de reajustamento, que foi na base de 42% com vigência a partir de 1º de abril do corrente ano.

Devidamente notificados os Suscitados, realizou-se a audiência de fls., para instrução e conciliação do Dissídio Coletivo, sob a Presidência do Presidente do Tribunal.

Conciliando as partes, foi lavrada a ata de fls., da qual consta bases do acordo.

Remetido os autos à apreciação da ilustrada Procuradoria Regional, a mesma opinou, às fls., pela homologação do acordo nas bases ajustada.

É o relatório.

Isto posto:

O processo foi devidamente instruído, e cumpridas todas as formalidades legais.

Portanto, nada há que impeça a homologação por este Regional do presente acordo.

Pelo exposto, homologo o acordo a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nos termos do parecer da dextra Procuradoria Regional.

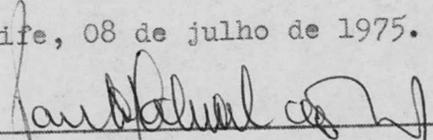
Pelo exposto, ACORDAM os Juizes do



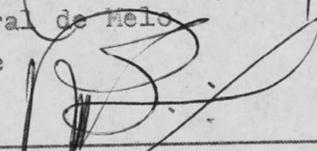
Acórdão - Continuação -

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1ª) conceder um aumento salarial de 42% (quarenta e dois por cento) a todos os integrantes da categoria profissional do sindicato suscitante; 2ª) o aumento incidirá sobre os salários do dia da instauração do dissídio, 31.01.1975, compensados todos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do aumento anterior ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3ª) a taxa do reajustamento do empregado admitido após a data base incidirá sobre o salário da admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa no mesmo cargo ou função; 4ª) na hipótese do empregado maior não ter paradigma será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento por mês de serviço ou fração de quinze dias com adição ao salário da época da contratação; 5ª) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 25.04.75 a 24.04.76. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional pelos suscitados.

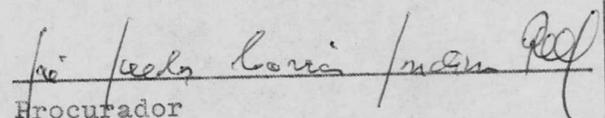
Recife, 08 de julho de 1975.



Paulo Cabral de Melo
Presidente



Reginaldo Medeiros de Souza
Relator



Procurador

MPLAA/



41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº 183, 75

As conclusões e a ementa do acórdão foram
remetidas para publicação oficial.

Em 02 / 08 / 75

19malta

.....
Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi
publicada no Diário da Justiça do dia 27 de
setem luv de 1975. O referido é verdade ; dou
fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região, 29 de *sete on luv* de 1975. Eu,
J. J. M. Aclive
.....
Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu,
.....
Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

42
Ami

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 14 de 10 de 1975

Lise Llorens
PI chefe da Seção de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 14 de outubro de 1975

Lise Llorens
PI chefe Serviço de Processos

ARQUIVE-SE

Recife, 14 de 10 de 75

[Signature]
Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A O Serviço de Arquivo

RECIFE, 14 DE outubro DE 1975.

[Signature]